

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS

CÓPIA

O PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB, pessoa jurídica de direito privado devidamente registrado no TSE, no estado de Goiás com Diretório inscrito no CNPJ sob o nº 33.642.422/0001-10 e sediado a Rua 115, nº 50, Setor Sul, Goiânia – Goiás, partido político com representação e liderança na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, por seu respectivo Presidente Estadual abaixo subscrito, vem diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 14, II e § 2º, da Constituição Estadual e do art. 17 e seguintes do Código de Ética e Decoro Parlamentar – Resolução nº 1.506, de 07 de maio de 2015, ofertar a presente

**REPRESENTAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DA QUEBRA DE DECORO
PARLAMENTAR**

em face do Senhor Deputado **Amauri Ribeiro**, brasileiro, produtor rural, deputado estadual pelo Partido Republicano Progressista (PRP-GO), pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

nº protocolo

PROCESSO ADMINISTRATIVO

2019004901

21/08/2019

A.L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI

Em 21/08/2019

Amauri Ribeiro
Por Extenso e Legível



1. Preliminar da admissibilidade da Representação por Partido Político

O art. 14, §2º da Constituição Estadual assegura aos Partidos Políticos com representação na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o direito de representar contra deputado por quebra do decoro parlamentar. Esta representação de Partido Político será decidida pela Casa, mediante voto secreto e maioria absoluta, assegurada a ampla defesa.

O Representante, Partido Político representado na Assembleia Legislativa, ante a expressa disposição do art. 14, §2º, concorre com a Mesa Diretora da Assembleia no exercício da prerrogativa de representar contra deputado ante a conduta incompatível com o decoro parlamentar. É direito constitucionalmente incorporado aos Partidos a prerrogativa de representar ante a falta do decoro.

O procedimento judicialiforme por quebra de decoro, visando à perda do mandato, por disposição constitucional, somente pode ser iniciado por provocação de Partido Político ou da Mesa.

Assim, quando um Partido representa contra deputado, provoca o Plenário da Assembleia Legislativa e não a Mesa porque ela, neste particular, divide a iniciativa, concorre na competência, estando em mesmo grau de hierarquia com o partido representante. Especificamente na competência para representar contra deputado por quebra de decoro, a Mesa e o Partido Político têm exatamente a mesma legitimidade ativa e qualidade de representante. Neste caso o Conselho atua como órgão auxiliar da Assembleia Legislativa. Quem verdadeira e definitivamente julgará será o Plenário da Assembleia Legislativa, que decidirá, que arbitrará a pena cabível por maioria absoluta e voto secreto, aceitado ou não do Projeto de Resolução (*ex vi* do art. 14, §2º da Constituição Estadual).

Como a Representação de Partido Político não é para a Mesa, mas para o Plenário da Assembleia Legislativa, e como o PSDB possui a mesma capacidade e direito de representar ao Plenário que a Mesa, não pode a Mesa emitir juízo quanto ao mérito do pedido de abertura de Processo Disciplinar por quebra de decoro. Do contrário haverá abuso de poder e ilegalidade ofensivas ao direito de representação dos Partidos Políticos; haverá inconstitucionalidade e extrapolação na competência da Mesa; censura prévia ao direito de Representação; cerceio ao direito

de Partido; inibição da manifestação do colegiado competente para a avaliação do mérito da representação – o Conselho de Ética e o Plenário; e atropelo do procedimento e o devido processo.

Por conseguinte, o direito de representação somente estará plenamente satisfeito quando e depois de recebido e instaurado o processo pelo Conselho de Ética. Não é possível entender que o direito de representação estaria pleno apenas pelo protocolo e encaminhamento à Mesa da Assembleia. A plenitude do direito de representação consolida-se no recebimento e processamento pelo órgão competente. Portanto, sem o recebimento pelo órgão competente para as investigações, o Conselho de Ética, o direito de representação não é aperfeiçoado.

É o que deseja o art. 14, §2º da Constituição Estadual, que de modo equilibrado e justo, estipulou aos Partidos Políticos atuação no regime democracia como um elo de integração entre o Estado e a sociedade.

Podemos afirmar, ainda, que o sistema de proteção ao decoro e à ética parlamentar foi fixado de modo a não permitir que um órgão ou pessoa apenas tivesse a prerrogativa de representar ou denunciar atos parlamentares indecorosos. Aliás, a própria democracia não se coaduna ao arbítrio, ao centralismo e a unilateralidade, quanto mais quando eivado de interesses outros que não os públicos.

Do exposto, o Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB possui o direito constitucional de representar contra deputado por conduta incompatível ao decoro parlamentar e não pode ter tal direito cerceado previamente. Cabe à Assembleia Legislativa, por seus órgãos competentes, receber e processar o aqui está representado.

2. Da necessária síntese fática

Conforme vídeos anexos a esta Representação, referentes à Sessão Plenária de 11.04.2019 e da reunião extraordinária da Comissão Mista do dia 26.06.2019, ambas ocasiões em que o representado ofendeu a ilustre Deputada Lêda Borges de Moura (PSDB-GO), transcendendo completamente os limites do aceitável.

Os principais trechos seguem aqui transcritos:



Reunião Plenária

01'11" Deputada Lêda, a senhora quer parte? A senhora quer falar? Usa o microfone. Porque toda vez que eu estou falando a senhora fica chiando aí. A senhora respeita que a palavra é minha.

01'26" A senhora fica no seu lugar. A senhora vai sentar lá. Presidentel Vai sentar. Vai sentar.

01'40" A senhora se dê ao respeito.

Vídeo 1 – Comissão Mista

0'01" Eu tenho nojo desse discursinho de merda que eu escuto nessa Casa. Nojo. Nojo. Nojo dessas "falinhas". [...]

Eu tô cansado dessa hipocrisia de vocês. De saco cheio desse discursinho dessa oposição que mamou numa teta durante 20 anos. Durante 20 anos. E a senhora (Lêda) foi uma delas.

0'54" Presidente, eu tô falando. Pede praquela calar a boca dela.

01'05" O senhor lembra do Thundercats? Lembra do Mumm-Ra?

01'40" Oposição que mamou na teta 20 anos bajulando o Governo e fazendo nessa casa o que o Governo quis.

02'07" eu só não denunciei o de errado que acontecia na Goiás Turismo porque pra denunciar eu tenho que ter provas.

02'38 Não venham com esse discursinho de oposição de porcaria. Com esse caráter que nunca tiveram. [...] Deputados que tem família inteira respondendo processo. Por corrupção, por propina.

Vídeo 2 – Comissão Mista

0'13" Quando eu disse, eu disse olhando pra senhora. E me referi à senhora.

0'29" Não gosto de se fazer inferior por ser mulher. Eu detesto isso. A pessoa se fazer inferior por ser mulher.

Com efeito, o representado chama o discurso da parlamentar de "merda", afirmando que a mesma teria "mamado em uma teta por 20 anos", além de lhe ameaçar ao gritar e mandar "calar a boca" e "ir sentar".

Além do mais, o Deputado Amauri Ribeiro afirmou que a referida Deputada não possui caráter e ofendeu sua família, acusando-a levemente de responder processos por corrupção e propina.



Outrossim, o representado, de maneira absurda e desrespeitosa, disse para a aludida Deputada **“chupar essa”**, comparando-a ainda, de forma vexatória a um personagem de desenho.

Não satisfeito, o Deputado Amauri Ribeiro, após sair e retornar posteriormente à sala da Comissão Mista, deixou claro que todas as ofensas foram dirigidas exclusivamente à Deputada Lêda Borges de Moura, reforçando um discurso machista e misógino.

Para mais, não é primeira vez que o citado deputado apresenta este comportamento desrespeitoso, agressivo, ameaçador e incompatível com a função, existindo, inclusive, dois processos administrativos disciplinares em andamento (2019002050 e 2019002051), em função de suas condutas atentatórias ao decoro parlamentar nos dias 10 e 11 de abril de 2019.

Nesse contexto, vale ressaltar que o Deputado Amauri Ribeiro, em sessão plenária do dia 10 de abril de 2019 foi ao encontro do nobre Deputado Cláudio Meirelles no momento que o mesmo usava da Tribuna e ameaçou-o.

Ainda, em sessão plenária do dia 11 de abril de 2019, o Deputado Amauri Ribeiro acusou levianamente o Deputado Claudio Meirelles de ser uma **“prostituta do poder”**, bem como afirmou que a Deputada Lêda Borges de Moura **“fica chiando e resmungando”** toda vez que o mesmo vai falar, ameaçando-a, diversas vezes, através dos dizeres **“vai sentar”**, sendo necessária a intervenção da Polícia Legislativa.

Em sequência, o Deputado Amauri Ribeiro, prestou declaração na imprensa, em reportagem do Jornal Dia Online do dia 11 de abril de 2019, afirmando que a Deputada Lêda Borges de Moura é **“louca e transtornada”**.

Trata-se de ato de extrema gravidade, seja por atingir a Deputada ofendida de forma insultuosa, seja porque reforça as posturas deletérias de uma cultura machista e de violência diária contra a mulher.

Agindo dessa forma, o Deputado Amauri Ribeiro, ora Representado, deixou de observar o necessário decoro parlamentar que informa suas altas responsabilidades perante a sociedade, a Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e principalmente entre seus pares.

3. Do Direito

Com efeito, o decoro, inobservado pelo Deputado Representado, traduz-se numa moralidade exterior, numa expressão da honradez e de auto respeito para com os Pares e a própria Casa Legislativa.

A postura do representado não se enquadra em peculiaridades de personalidade de cada um, mas de comportamentos, de atitudes que, pelo seu caráter incompatível com o bom proceder de um parlamentar, acabam por depor contra a reputação da própria instituição.

É imperioso que se volte às lições de Aristóteles quanto à legitimação da atuação política, fundamentada no princípio de conformidade com a busca do bem comum.

Incumbe ao político – homem público, no real significado do termo – estabelecer a forma como se irá traduzir para a vida prática esse princípio. Cabe ao cidadão comum conscientizar-se da importância do respeito a esses princípios, como forma de construir um Estado justo, solidário e democrático.

Por esta razão, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Goiás dispõe:

Art. 206. Perderá o mandato, o Deputado:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art.13 da Constituição do Estado;

II – que tiver procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar; [...]

Art. 215. Considera-se ofensa ao decoro parlamentar:

I – tumultuar os trabalhos no Plenário e nas comissões, com a não observância de decisões legitimamente tomadas pela Mesa;

II – incontinência de linguagem ou comportamento, traduzida no uso de gestos ou palavras imorais, ou que firam a dignidade do Parlamento;

III – cometer ou atribuir a outros Deputados, sem apresentar provas, a prática de atos criminosos;

A falta de decoro parlamentar, como se verifica na hipótese desta Representação, abrange diversos dos incisos regimentalmente previstos. Indubitável que o Deputado representado tem tumultuado frequentemente os trabalhos desta Casa, gritando, gesticulando e ameaçando outros parlamentares, com discussões absolutamente alheias ao que se trata na Pauta.

Ainda, utiliza-se recorrentemente de linguagem inapropriada, usando termos chulos como “merda”, “porcaria”, “mamar nas tetas” e “chupa essa”.

Mas ainda mais grave é a recorrente atribuição de condutas criminosas aos colegas de Casa. Conforme se extrai dos vídeos, o mesmo diz que “iria denunciar a Goiás Turismo, mas não tinha provas” e que a oposição era corrupta, respondendo a diversos processos – os quais não cita, chegando a dizer que recebiam propina.

A conduta do representado, sob qualquer ótica que se analise, fere o decoro parlamentar e a ética que se espera de alguém nessa posição, sendo medida imperiosa, conforme o regimento, a apuração de tal conduta que culmine na perda do mandato.

Ora, para que se configure a quebra do decoro, é até dispensável que o Deputado tenha praticado conduta tipificada pelo Código Penal. Basta que a conduta seja considerada, em juízo político, como indecorosa. Não abrem, pois, quaisquer paralelos que se pretenda efetuar com a tipificação e natureza penal, que possui requisitos próprios.

Mas ainda que fosse necessária a tipificação penal, os crimes de injúria, calúnia e difamação estão perfeitamente configurados no caso em análise.

Não há que se falar, por outro lado, que o Representado está respaldado pela imunidade material. O Supremo Tribunal Federal já decidiu em mais de uma oportunidade que tais prerrogativas não se estendem a palavras, nem a manifestações do congressista, que se revelem estranhas ao exercício, por ele, do mandato legislativo. Nesse sentido, o trecho do voto abaixo:

"Garantia constitucional da imunidade parlamentar em sentido material (CF, art. 53, caput) - que representa um instrumento vital destinado a viabilizar o exercício independente do mandato representativo - somente protege o membro do Congresso Nacional, qualquer que seja o âmbito espacial (locus) em que este exerça a liberdade

de opinião (ainda que fora do recinto da própria Casa legislativa), nas hipóteses específicas em que as suas manifestações guardem conexão com o desempenho da função legislativa (prática in officio) ou tenham sido proferidas em razão dela (prática propter officium), eis que a superveniente promulgação da EC 35/2001 não ampliou, em sede penal, a abrangência tutelar da cláusula da inviolabilidade. - A prerrogativa indisponível da imunidade material - que constitui garantia inerente ao desempenho da função parlamentar (não traduzindo, por isso mesmo, qualquer privilégio de ordem pessoal) - não se estende a palavras, nem a manifestações do congressista, que se revelem estranhas ao exercício, por ele, do mandato legislativo. A cláusula constitucional da inviolabilidade (CF, art. 53, caput), para legitimamente proteger o Parlamentar, supõe a existência do necessário nexo de implicação recíproca entre as declarações moralmente ofensivas, de um lado, e a prática inerente ao ofício congressional, de outro."(Inq-QO 1024 / PR - PARANÁ QUESTÃO DE ORDEM NO INQUÉRITO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 21/11/2002 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação: DJ 04-03-2005) (g.n).

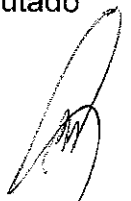
Os fatos narrados consistem em ato intolerável e de extrema gravidade. Nesse contexto, a ação perpetrada demanda a necessidade da adoção urgente de providências pelo Conselho de Ética da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás em relação ao Deputado Representado, posto que existem indícios suficientes a ensejar procedimento de apreciação de quebra de decoro parlamentar, sendo imperativo o devido processamento da representação.

Desse modo, restam configuradas na conduta do Representado, hipóteses de quebra do decoro parlamentar, que se traduz em conduta inaceitável (ofensa à honra de colega) no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, devendo tal procedimento ser analisado à luz das penalidades descritas no art. 17 e seguintes do Código de Ética e Disciplina Parlamentar..

4. Dos pedidos

Ex positis, requer:

I – o recebimento da presente Representação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e a competente instauração do Processo Disciplinar, ante a suposta quebra de decoro parlamentar do Deputado Amauri Ribeiro, com a designação de relator;



II – a notificação do Representado na Alameda dos Buritis, 231 – Setor Oeste – CEP: 74.115-900 – Goiânia/GO, Gabinete 11 , ou ainda, se necessário, por Edital, para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação no prazo regimental;

III – sem prejuízo da defesa técnica, o depoimento pessoal do Representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

IV – requer-se a oitiva de testemunhas que possam esclarecer os fatos e demais pessoas envolvidas;

V – propugna-se pela produção de provas por todos os meios permitidos em lei, principalmente perícia contábil, formal e ideológica, dos eventuais documentos juntados aos autos;

VI – ao final, a procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás das sanções cabíveis.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Goiânia, 21 de agosto de 2019.



CRISTIANO DE OLIVEIRA FONSECA

OAB/GO 21.150

- 12 - ~~Paulo dos Santos~~ - ~~de~~ ~~trabalho~~ ~~de~~ ~~trabalho~~
- 13 - ~~Paulo dos Santos~~ - ~~de~~ ~~trabalho~~ ~~de~~ ~~trabalho~~
- 14 - ~~Paulo dos Santos~~ - ~~de~~ ~~trabalho~~ ~~de~~ ~~trabalho~~
- 15 - ~~Paulo dos Santos~~ - ~~de~~ ~~trabalho~~ ~~de~~ ~~trabalho~~

O Presidente da Comissão Executiva Estadual jámo Duarte abriu os trabalhos, agradeceu a presença de todos, em ato contínuo solicitou a verificação de quórum a Secretária e foi verificado a presença de 13 membros da Executiva, mais 2 convidadas. Em seguida fez a colocação da pauta a ser discutida nesta convocação. 1º Vidas dos Deputados Diego Sergatto, Humberto César, Amauri Ribeiro na Plenária da Assembleia Legislativa, 2º Encontro Regional do PSDB em todo o Estado de Goiás; 3º Reuniões de Comissões Provisórias nos municípios; 4º Outros assuntos de interesse partidário. Começamos os trabalhos com o vídeo do Deputado Diego Sergatto com relação ao seu comportamento em contrário com as orientações partidárias principalmente nas rotatórias na CCJ - Comissão de Constituição e Justiça. Foi colado pelo Deputado Galvão Barreto de um mandato de segurança impetrado no Tribunal de Justiça, nº 5180895.78.2019.8.29.0000 de qual a partir de agora ficou o cargo de nos de Procurador Jurídico Alexsandro Petrim dar segmento no cargo, em seguida o vídeo do Deputado Humberto César e ficou deliberado que o Ex Governador Marconi Perillo e Ex Governador José Eliton não tomar as devidas providências por ser vídeo que ataca diretamente os atuais Ex Governadores. O outro vídeo do Deputado Amauri Ribeiro fazendo graves ataques com palavras de leveza contra a Deputada Lídia Borges, em seguida o Presidente passou a palavra para a Deputada Lídia Borges que em suas colocações à Executiva dos ataques que ela vem sofrendo pelo Deputado Amauri Ribeiro e solicitou aos membros da Executiva que também

e se fosse em defesa dela, pois na verdade também é uma
 representante do Partido, em seguida a Dra. Dardene Presidente
 do PSDB Mulher fez o uso da palavra e reiterou as pa-
 lavras da Deputada Lúcia Borges dizendo que ela Dra.
 Dardene juntamente com a Vereadora Cristino e outros
 membros, foram até a Assembleia Legislativa, reuni-
 ram-se com o Presidente Dissauer e com o Deputado
 Henrique Viantes e solicitaram providências urgentes com
 relação a quebra de decoro parlamentar, foi deliberado por
 unanimidade que o Assessor Jurídico do PSDB Dr. Afri-
 do de Brito irá tomar as devidas providências jurídicas
 necessárias para que o Partido entre em defesa da massa de
 credenciais. Item 2 da Pauta, Encontro Regional do PSDB
 em todo o Estado, foi apresentado pelo Secretário Rivaldo
 Guimarães o cronograma de Encontro Regionais co-
 m o primeiro dia 13/09/2019 em São Jerônimo - Goiás e
 terminando no dia 07/12/2019 no município de Cidade
 Ocidental perfazendo um total de 25 Encontros Regionais
 estando presentes os 246 municípios, matéria esta
 aprovada por unanimidade com compromissos dos membros
 da Executiva de estarem presentes. No item 3 foi aprova-
 do pelo Presidente Jânio Daxot a necessidade de todos
 os membros da Executiva, dos Deputados Estaduais,
 dos Suplentes e Deputados que cada um cuide e
 mantenha o Partido nos municípios que foram
 representantes na última eleição 2018 a qual foi aprova-
 da por unanimidade. Como último tema da Pauta, a
 Deputada Lúcia Borges colocou a questão do Spargo que
 o Governo atual subiu a contribuição dos servidores em
 mais de 20%, ficou aprovada na Executiva que não só este
 tema sobre o Spargo que foi deixado pelo Governo ante-
 rior com superavit financeiro como também outros
 temas como Passa Estudantil, Cerr, HGG, Uapt Uapte
 outros, tem que ser discutido, defendido e colocado o

verdadeira versão dos fatos, em seguida o Presidente agradeceu todos os membros da Executiva que compareceram e em especial o Ex. Governador José Eliton. Nada mais havendo a tratar em Meyrelle Maria Costa e Freitas, Secretária "ad hoc" redigiu a presente Ata que uma vez já aprovada segue assinada pelo 2º Secretário, pelo Presidente e mais quantos membros requererem. João

08/07/2019. Meyrelle Maria Costa e Freitas

(assinatura)

João
Ferreira Lima